



Autor: P. Executivo
D.Of. 2/10/68

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 2844 DE 30 DE SETEMBRO DE 1968.

Concede a ALFREDO NUNES DA SILVA, uma pensão mensal, correspondente a um e meio salário mínimo regional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida a ALFREDO NUNES DA SILVA, uma pensão mensal, correspondente a um e meio salário mínimo regional.

Artigo 2º - A despesa decorrente da presente lei, correrá à conta da verba própria da lei orgamentária, suplementada se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 29 de setembro de 1968, 147ª da Independência e 80ª da República.

*Registrada
à fls 114 do
Livro competente
Em 8-1-69
M. N. N. S.
Of. Leg. Pol. 9.*